



CÓDIGO EUROPEU DE BOA CONDUTA PARA A CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO

DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL

[Data de publicação]¹

[Nome da instituição] (a seguir designada por «instituição») é/foi avaliada para verificar a sua conformidade com o [Código Europeu de Boa Conduta para a Concessão de Microcrédito](#) (a seguir designado por «Código»).

O Código define um conjunto harmonizado de normas para o setor do microfinanciamento na Europa. Serve de instrumento de autorregulação e de rótulo de qualidade para as instituições de microfinanciamento empenhadas na concessão de crédito ético. Estão disponíveis mais informações sobre o Código e o processo de avaliação no [sítio Web da Comissão Europeia](#).

No âmbito da avaliação da conformidade com o Código, a instituição deve divulgar publicamente informação financeira e operacional com vista a reforçar a transparência e a comparabilidade. Esta informação é apresentada na primeira coluna do anexo I do presente documento, tendo sido **validada externamente**. Uma vez certificada a conformidade com o Código, a instituição compromete-se a atualizar esta informação anualmente. Se aplicável, esta informação atualizada será **comunicada pela própria instituição** (sem validação) e apresentada nas colunas 2 a 4 do anexo I do presente documento.

A divulgação desta informação não implica que tenha sido certificada a conformidade da instituição com o Código. Para verificar se a instituição foi certificada, consulte a lista oficial de instituições conformes com o Código, comunicada na [página Web do Código](#) em «List of awarded institutions» (Lista de instituições certificadas).

Recursos complementares: [Microcredit Provider Guidelines](#) (Orientações para instituições de microcrédito), [Evaluator Methodology](#) (Metodologia do avaliador) e [EaSI strand of ESF+](#) (Vertente EaSI do FSE+).

¹ Nota: O presente modelo deve ser carregado no sítio Web da instituição durante o processo de avaliação **assim que as informações tiverem sido validadas** pelo avaliador externo. Deve também ser atualizado em todos os anos subsequentes através de um formulário de comunicação de informações pela própria instituição. As informações validadas externamente (primeira coluna do anexo I) devem manter-se visíveis aquando da comunicação de informações atualizadas pela própria instituição (colunas 2 a 4 do anexo I) nos anos subsequentes. Para mais informações, consulte as Orientações para instituições de microcrédito.

ANEXO I: Informações validadas externamente e comunicadas pela própria instituição

Cláusula prevista no capítulo IV do Código — Normas em matéria de comunicação de informações	<u>1. Dados da instituição validados externamente</u>	<u>2. Dados da instituição comunicados pela própria instituição (não validados)</u>	<u>3. Dados da instituição comunicados pela própria instituição (não validados)</u>	<u>4. Dados da instituição comunicados pela própria instituição (não validados)</u>
	Ano:	Ano:	Ano:	Ano:
4.2.1. Missão²				
4.2.2. Montante médio dos empréstimos concedidos				
4.2.3. Montante médio dos empréstimos em percentagem do rendimento nacional bruto				
4.2.4 ³ Percentagem de clientes do sexo feminino				
4.2.5. Percentagem de clientes rurais				
4.2.6. Percentagem de clientes abaixo do limiar da pobreza				
4.2.7. Percentagem de clientes que transitam para instituições financeiras clássicas				
4.2.8. Percentagem de clientes de minorias				
4.2.9. Percentagem de novas empresas financiadas				

² As cláusulas a vermelho são cláusulas prioritárias.

³ As cláusulas 4.2.4 a 4.2.10 são divulgadas se forem pertinentes para o mercado-alvo e a missão.

4.2.10. Percentagem de clientes que recebem prestações sociais				
--	--	--	--	--

4.4.1. Número de mutuários ativos				
4.4.2. a) Número total de empréstimos concedidos este ano				
4.4.2. b) Valor total dos empréstimos concedidos este ano				
4.4.2. c) Número total de empréstimos em dívida				
4.4.3. a) Valor da carteira de empréstimos atual				
4.4.3. b) Valor da carteira de empréstimos bruta				
4.4.3. c) Valor da carteira de empréstimos líquida				
4.4.4. a) Carteira de risco — PAR30				
4.4.4. b) Carteira de risco — PAR90				
4.4.5. Percentagem de empréstimos a partes relacionadas				
4.4.6. a) Valor total do ativo				
4.4.6. b) Valor total do passivo				
4.4.7. Índice de sustentabilidade operacional				
4.4.8. a) Subvenções recebidas (montante)				
4.4.8. b) Número de voluntários ativos				
4.4.9. Custo por crédito				
4.4.10. a) Número de agentes de crédito				
4.4.10. b) Número de pessoal total				

4.5. Número total de reclamações recebidas no ano de referência				
--	--	--	--	--

ANEXO II: DEFINIÇÕES

4.2.1.	Declaração de missão da instituição.
4.2.2.	Calcula-se utilizando a seguinte fórmula: Valor total dos empréstimos concedidos/número total de empréstimos concedidos.
4.2.3.	Calcula-se utilizando a seguinte fórmula: (Montante médio dos empréstimos/rendimento nacional bruto <i>per capita</i>)*100. Últimos dados disponíveis relativos ao RNB.
4.2.4.	Calcula-se utilizando a seguinte fórmula: (Número de clientes do sexo feminino/número total de clientes)*100. O número total de clientes refere-se aos mutuários ativos.
4.2.5.	Calcula-se utilizando a seguinte fórmula: (Número de clientes rurais/número total de clientes)*100. O número total de clientes refere-se aos mutuários ativos. Utilizar a definição nacional de urbano/rural.
4.2.6.	Calcula-se utilizando a seguinte fórmula: (Número de clientes abaixo do limiar da pobreza/número total de clientes)*100. O número total de clientes refere-se aos mutuários ativos. Utilizar o nível de rendimento definido a nível nacional/regional abaixo do qual se considera que os agregados familiares estão em situação de pobreza.
4.2.7.	Transitar para instituições financeiras clássicas significa que os clientes passam a contrair empréstimos junto de instituições financeiras tradicionais, como bancos ou sociedades para o crédito «habitação». Calcula-se utilizando a seguinte fórmula: (Número de clientes que transitam para instituições financeiras clássicas/número total de clientes)*100. O número total de clientes refere-se aos mutuários ativos.
4.2.8.	Calcula-se utilizando a seguinte fórmula: (Número de clientes de minorias/número total de clientes)*100. O número total de clientes refere-se aos mutuários ativos.
4.2.9.	Calcula-se utilizando a seguinte fórmula: (Número de novas empresas financiadas/número total de clientes)*100. O número total de clientes refere-se aos mutuários ativos.
4.2.10.	Calcula-se utilizando a seguinte fórmula: (Número de clientes que recebem prestações sociais/número total de clientes)*100. O número total de clientes refere-se aos mutuários ativos. Utilizar a definição nacional.
4.4.1.	Designa o número de pessoas que têm um empréstimo em dívida junto de uma instituição ou são as principais responsáveis pelo reembolso de uma parte da carteira de empréstimos bruta. Os mutuários com múltiplos empréstimos junto da instituição devem ser contabilizados como um único mutuário.
4.4.3.	Designa o valor em dívida de todos os empréstimos sem prestações de capital vencidas, excluindo os juros acumulados a pagar.
4.4.3. b)	Designa o saldo do capital em dívida de todos os empréstimos por liquidar, incluindo empréstimos em curso, em situação de incumprimento e reestruturados, mas excluindo empréstimos que tenham sido anulados ou juros a receber.
4.4.3. c)	A carteira de empréstimos líquida corresponde ao valor da carteira de empréstimos bruta menos as provisões para perdas por imparidade.
4.4.4. a)	Designa o valor de todos os empréstimos em dívida que têm uma ou mais prestações de capital vencidas há mais de um determinado número de dias. Inclui o saldo total do capital por pagar, tanto as prestações vencidas como as prestações futuras, mas não os juros acumulados a pagar. Não inclui empréstimos produtivos reestruturados ou reescalonados. As instituições devem, no mínimo, efetuar uma avaliação PAR a 30 dias e divulgá-la, uma vez que esta é a medida reconhecida a nível internacional.
4.4.4. b)	Designa o valor de todos os empréstimos em dívida com capital vencido há mais de um determinado número de dias. Inclui o saldo total do capital por pagar, tanto as prestações vencidas como as prestações futuras, mas não os juros acumulados a pagar. Inclui também os empréstimos vencidos (em atraso ou vencidos há mais de um determinado número de dias) reestruturados ou reescalonados. Não inclui empréstimos produtivos reestruturados ou reescalonados. As instituições devem, no mínimo, efetuar uma avaliação PAR a 90 dias e divulgá-la, uma vez que esta é a medida reconhecida a nível internacional.
4.4.5.	Os empréstimos a partes relacionadas respeitam aos empréstimos ou investimento concedidos pelas instituições de microcrédito a membros do conselho de administração, pessoal ou seus familiares diretos. Divulgar os empréstimos a partes relacionadas em percentagem da carteira de empréstimos.
4.4.6. a)	Soma dos bens imóveis, instalações e equipamento, investimento em valores imobiliários, <i>goodwill</i> , ativos incorpóreos exceto <i>goodwill</i> , outros ativos financeiros, empréstimos e contas a receber, investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial, ativos biológicos, ativos não correntes classificados como detidos para venda, inventários, ativos por impostos correntes, ativos por impostos diferidos, ativos comerciais e outras contas a receber e caixa e equivalentes de caixa.
4.4.6. b)	Soma dos passivos comerciais e outras contas a pagar, provisões para benefícios dos empregados, outras provisões, receitas diferidas, outros passivos financeiros, outros passivos não financeiros, passivos por impostos correntes, passivos por impostos diferidos e passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda. NOTA: Não inclui capital próprio.
4.4.7.	Calcula-se utilizando a seguinte fórmula: Receitas de exploração/(despesas financeiras + despesas com provisões para crédito malparado + despesas com pessoal + despesas administrativas).

4.4.8. a)	As instituições divulgam o nível de subvenções de funcionamento que recebem anualmente (montante).
4.4.8. b)	As instituições divulgam o número de voluntários ativos no período de referência.
4.4.9.	O custo por crédito é calculado da seguinte forma: (Despesas com pessoal + despesas administrativas + despesas financeiras + despesas com provisões para crédito malparado)/número total de empréstimos concedidos.
4.5.	Todas as questões apresentadas por um requerente ou por antigos ou atuais clientes através do procedimento formal de reclamação devem ser registadas como reclamações.